



Lei Municipal nº 335, de 07 de maio de 2025.

“Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484 STF)”

A Prefeita Municipal de Damião, estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Damião, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º É direito dos Agentes Políticos do Município de Damião:

I - Gozo de férias anuais remuneradas (30 dias), acrescidas de 1/3 do subsídio normal em conformidade com o estabelecido no art. 7º, XVII da CF;

II - Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio;

Art. 2º Os Agentes Políticos do Município de Damião, no período do gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias perceberão o subsídio acrescido do 1/3 (um terço) constitucional de férias;

Parágrafo I - Para receber o adicional de férias, os Agentes Políticos do Município de Damião deverão comunicar por escrito, à administração da prefeitura municipal o período em que estará no gozo de férias anuais;

Parágrafo II - O adicional deverá ser pago em uma única parcela juntamente com o subsídio do mês que os Agentes Políticos do Município de Damião estiverem no gozo de férias;

Art. 3º Os Agentes Políticos do Município de Damião terão direito ao Décimo Terceiro Subsídio, com base no valor integral do subsídio mensal que deverá ser pago na mesma data e forma em que estiver previsto o pagamento do 13º salário dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º Revogam-se eventuais disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Damião - PB, 07 de maio de 2025.

SIMONÉ DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Constitucional